



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 005/2023 PROCESSO DE DISPENSA N.º 006/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA LUCINETE DE OLIVEIRA**, pessoa física, arquiteta e urbanista, inscrita no CPF nº 035.881.859-17, RG 8.517.927-0, CAU A80605-4, domiciliada na Avenida Continental, 1544, centro, município de Pato Bragado-PR, celebram entre si, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de Dispensa de Licitação nº 006/2023, respectiva proposta, termo de referência, e especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de serviços profissionais para elaboração de Projetos Técnicos para execução de pintura externa e parte interna do Prédio do Legislativo, Revitalização da Calçadas frontal e acesso ao fundo do Prédio, bem como de projeto de luminotécnico da fachada frontal do prédio da Câmara Municipal.

1.2 A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.3. A CONTRATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificados, que deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas e encargos inerentes.

1.5 A CONTRATADA obriga-se ainda, a auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de editais de licitação e acompanhamento dos serviços de arquitetura realizados.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 006/2023 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA e seu anexos (fl. 008).

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA disporá de até sessenta dias para elaborar os projetos contratados.

3.2 Após a elaboração dos projetos, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal do serviço ou documento equivalente.

3.3 Em posse da Nota Fiscal (ou equivalente), a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.4 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transfêrencia bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.5 Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, que deverão ocorrer em até 60 (sessenta dias) após a sua assinatura, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 006/2023 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
- 5.2.7. Obedecer às demais obrigações constantes em Lei e na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

6.3 No caso de atraso na entrega do serviço, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001000 - Atividades Legislativas

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.36.06.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA– DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

Pato Bragado, 31 de julho de 2023.

MAURO ANDRÉ WEIGMER

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

LUCINETE DE OLIVEIRA

(Representante da CONTRATADA - LUCINETE DE OLIVEIRA)



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná